

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RJ000782/2016  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 19/05/2016  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR057925/2015  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46215.001019/2016-24  
**DATA DO PROTOCOLO:** 21/01/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

ASSOCIACAO NOBREGA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL - ANEAS, CNPJ n. 33.544.370/0031-64, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUIZ ANTONIO DE ARAUJO MONNERAT ;

E

SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 31.249.428/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELLES CARNEIRO PEREIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2015 a 31 de março de 2016 e a data-base da categoria em 01º de abril.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Auxiliares de Administração Escolar**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

O salário dos auxiliares de administração escolar, funcionários do Colégio, a partir de 1º de abril de 2015, será corrigido pelo percentual de 8,5% (oito e meio por cento), incidente sobre os salários legalmente devidos em 1º de abril de 2014.

**Parágrafo Único** - Em 1º de outubro de 2015, o salário dos auxiliares de administração escolar, funcionários do Colégio, será corrigido complementarmente pelo percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) incidente sobre os salários legalmente devidos em 1º de abril de 2014, perfazendo, a partir de outubro de 2015, um reajuste total de 9% (nove por cento) sobre os salários devidos em 1º de abril de 2014.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO****CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

Com vigência a partir de 01 de abril de 2001, cumulativamente, o auxiliar de administração escolar fará jus a perceber adicional por tempo de serviço, no valor de 3% (três por cento) de sua remuneração mensal a cada período de três anos (triênio) de efetivo serviço prestado ao colégio, deduzindo-se os percentuais adquiridos por força do que estabelece a cláusula 4ª do acordo coletivo de trabalho revisando.

**Parágrafo 1º** - Fica garantido aos auxiliares de administração escolar o percentual do adicional de tempo de serviço adquirido até 31 de março de 2001, que será quitado em rubrica própria denominada "adicional de tempo de serviço adquirido".

**Parágrafo 2º** - A partir da data da transformação do adicional por tempo de serviço de quinquênios para anuênios, ocorrida em 01 de março de 1995, observar-se-á a exclusão, para efeito da contagem dos anuênios, do período trabalhado antes de 01 de abril de 1976 pelo empregado, ainda que no mesmo estabelecimento de ensino.

**Parágrafo 3º** - Em nenhuma hipótese fará jus o empregado à percepção do adicional por tempo de serviço em valor superior, sob qualquer forma ou denominação relativa a tempo de serviço, ao previsto nesta cláusula.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA QUINTA - AUXILIO TRANSPORTE

Como forma de estímulo e facilitação dos estudos, o colégio fornecerá vale-transporte ao auxiliar de administração escolar, desde que este já não usufrua deste benefício e comprove sua condição de estudante.

**Parágrafo Único** - A concessão do benefício dar-se-á nos termos da legislação em vigor e deverá atender ao funcionário estudante na cobertura do percurso de ida e volta, compreendida entre a sua residência e a instituição de ensino em que esteja matriculado.

## AUXÍLIO EDUCAÇÃO

### CLÁUSULA SEXTA - AUXILIO EDUCAÇÃO

Os auxiliares de administração escolar, com filhos em idade entre 05 (cinco) anos a 18 (dezoito) anos, regularmente matriculados no início do ano letivo em estabelecimentos de ensino fundamental e médio, e se houver, para o período de extensão escolar. Serão reembolsados pelo pagamento da mensalidade escolar de seus filhos da seguinte forma:

I - para os que cumprem carga horária **mínima** de trabalho de 200 (duzentas) horas mensais ou carga horária máxima prevista em lei:

a) com remuneração até R\$ 3.759,67 (três mil, setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavos) de abril de 2015 a setembro de 2015, e até R\$3.776,99 (três mil, setecentos e setenta e seis reais e noventa e nove centavos) de outubro de 2015 a março de 2016, o reembolso será de 100% (cem por cento);

b) com remuneração até R\$ 5.438,05 (cinco mil, quatrocentos e trinta e oito reais e cinco centavos) de abril de 2015 a setembro de 2015, e até R\$ 5.463,11 (cinco mil quatrocentos e sessenta e três reais e onze centavos) de outubro de 2015 a março de 2016, o reembolso será de 90% (noventa por cento);

c) com remuneração até R\$ 6.921,18 (seis mil, novecentos e vinte e um reais e dezoito centavos) de abril de 2015 a setembro de 2015, e até R\$ 6.953,08 (seis mil, novecentos e cinquenta e três reais e oito centavos) de outubro de 2015 a março de 2016, o reembolso será de 80% (oitenta por cento);

d) com remuneração até R\$7.909,90 (sete mil, novecentos e nove reais e noventa centavos) de abril de 2015 a setembro de 2015, e até R\$ 7.946,35 (sete mil, novecentos e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos) de outubro de 2015 a março de 2016, o reembolso será de 70% (setenta por cento).

II - para os que cumprem carga horária **mínima** de trabalho de 100 (cem) horas mensais ou 50% (cinquenta por cento) da carga horária máxima prevista em lei:

a) com remuneração até R\$3.954,97 (três mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e sete centavos) de abril de 2015 a setembro de 2015, e até R\$ 3.973,19 (três mil, novecentos e setenta e três reais e dezenove centavos) de outubro de 2015 a março de 2016, o reembolso será de 50% (cinquenta por cento);

b) com remuneração até R\$ 5.438,05 (cinco mil, quatrocentos e trinta e oito reais e cinco centavos) de abril de 2015 a setembro de 2015, e até R\$ 5.463,11 (cinco mil quatrocentos e sessenta e três reais e onze centavos) de outubro de 2015 a março de 2016, o reembolso será de 45% (quarenta e cinco por cento);

c) com remuneração até R\$6.921,18 (seis mil, novecentos e vinte e um reais e dezoito centavos) de abril de 2015 a setembro de 2015, e até R\$ 6.953,08 (seis mil, novecentos e cinquenta e três reais e oito centavos) de outubro de 2015 a março de 2016, o reembolso será de 40% (quarenta por cento);

d) com remuneração até R\$ 7.909,90 (sete mil, novecentos e nove reais e noventa centavos) de abril de 2015 a setembro de 2015, e até R\$ 7.946,35 (sete mil, novecentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos) de outubro de 2015 a março de 2016, o reembolso será de 35% (trinta e cinco por cento).

**Parágrafo 1º** - O reembolso se restringe ao valor da mensalidade efetivamente paga pelo beneficiário ao estabelecimento de ensino, não sendo incluídas outras taxas, aulas extras, cursos complementares ou atividades extraclases.

**Parágrafo 2º** - O reembolso escolar será aplicado, se houver, para o período de extensão, para filhos beneficiários que estejam cursando até 5º ano do Ensino Fundamental, inclusive.

**Parágrafo 3º** - O valor do reembolso se limita ao valor cobrado na mesma série pelo Colégio. Para os funcionários que tiverem seus filhos matriculados no Pré II, será praticada a equivalência da mensalidade do 1º ano do Ensino Fundamental I;

**Parágrafo 4º** - Os filhos beneficiários desta cláusula deverão estar regularmente registrados no cartório de registro civil, como também na posse e guarda dos respectivos auxiliares de administração escolar que requererem tal benefício.

**Parágrafo 5º** - O benefício previsto no caput desta cláusula, só passará a ser desfrutado pelo auxiliar de administração escolar após 90 (noventa) dias da vigência de seu contrato de trabalho com o Colégio.

**Parágrafo 6º** - O benefício do auxílio educação será garantido até o fim do período letivo atual aos funcionários que tiverem seu contrato de trabalho rescindido por iniciativa do empregador até o mês de novembro e até o fim do período letivo consecutivo caso o contrato seja rescindido por iniciativa do empregador no mês de dezembro.

## AUXÍLIO CRECHE

### CLÁUSULA SÉTIMA - AUXILIO CRECHE

O colégio concederá aos auxiliares de administração escolar do sexo feminino, que tenham filhos com idade entre 3 (três) meses a 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses, reembolso-creche no valor equivalente a:

I - 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do 1º ano do Ensino Fundamental I, por filho, para funcionária que tenha jornada de trabalho igual ou superior a 30 trinta horas semanais;

II - 25% (vinte e cinco por cento) do valor da mensalidade do 1º ano do Ensino Fundamental I do colégio, por filho, para funcionária que tenha jornada inferior a 30 (trinta) horas semanais.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA OITAVA - REEMBOLSO AUXILIO EDUCAÇÃO

Os auxiliares de administração escolar, impedidos de estudarem no curso noturno fundamental ou médio do colégio por morarem em local distante ou por coincidência de horário de trabalho com o do curso no colégio, se regularmente matriculados em qualquer outro estabelecimento de ensino médio ou fundamental, serão reembolsados em 100% (cem por cento) do valor das mensalidades escolares que pagarem.

**Parágrafo 1º** - O reembolso se restringe ao valor da mensalidade efetivamente paga pelo beneficiário a outro estabelecimento de ensino e se limita ao valor da mensalidade cobrada na série correspondente pelo colégio no curso noturno.

**Parágrafo 2º** - O beneficiário só fará jus ao reembolso de que trata o caput desta cláusula, após 90 (noventa) dias da data de sua admissão contratual no colégio.

**Parágrafo 3º** - Não serão reembolsados: matrículas, taxas, cursos/aulas extras e complementares ou atividades extraclasses.

## RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

### CLÁUSULA NONA - FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Por iniciativa e interesse do colégio, os cursos que vierem a ser ministrados para os auxiliares de administração escolar, pagos em parte ou integralmente pelo colégio, inclusive os oferecidos pelo próprio colégio, não constituirão direitos a horas extras e/ou incorporação salarial quando ministrados fora do expediente contratual de trabalho.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Compensações, as de Lei.

### CONTROLE DA JORNADA

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Fica estabelecida compensação de jornada de trabalho, pela qual o colégio esta desobrigado apagar o acréscimo de salário se, o excesso de horas trabalhadas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro, de maneira que não exceda, no período máximo de cento e vinte dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias e limita-se o direito de tal compensação à vigência do presente instrumento normativo.

**Parágrafo 1º** - Havendo saldo positivo de horas trabalhadas em 31 de março de 2016, este deverá ser quitado com o acréscimo do adicional de 50% (cinquenta por cento) no mês imediatamente posterior.

**Parágrafo 2º** - No caso de rescisão contratual o empregado terá direito de receber as horas não compensadas, como horas extras acrescidas do adicional de 50% (cinquenta por cento), no ato da rescisão.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INCORPORAÇÃO SALARIAL**

Fica acordado que os efeitos das cláusulas 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª não implicam em incorporação salarial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMISSÃO PARITÁRIA**

Fica constituída uma comissão paritária, integrada de 06 (seis) membros designados pelas entidades acordantes, sendo 03 (três) representantes do colégio e 03 (três) representantes da categoria profissional, com o objetivo de zelar pelo cumprimento do presente acordo coletivo de trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

Fica ressalvado que prevalecerá às condições estabelecidas nas cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016 dos auxiliares de administração escolar, empregados dos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, situados no Município do Rio de Janeiro, no que não contrariar juridicamente o estabelecido no presente Instrumento Normativo.

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

Impõe-se multa por descumprimento da obrigação de fazer no importe equivalente a 10% (dez por cento) do salário do empregado prejudicado e revertendo-se a favor deste.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DATA BASE**

Permanece alterada a data base dos auxiliares de administração escolar, funcionários do colégio, de 01 de março para 01 de abril.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO NORMATIVO**

O presente Instrumento Normativo regula as condições de trabalho existentes ou que venham a existir entre os auxiliares de administração escolar funcionários do Colégio representados pelo Sindicato.

LUIZ ANTONIO DE ARAUJO MONNERAT  
DIRETOR  
ASSOCIACAO NOBREGA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL - ANEAS

ELLES CARNEIRO PEREIRA  
PRESIDENTE  
SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.